



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO Nº: 0140/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 0086/2024

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69 §1º da Lei Orgânica Municipal, que o Julgamento de Impugnação foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais.

OBJETO: Pregão Eletrônico com sistema de registro de preços para contratação de empresa visando eventual fornecimento temporário de bens móveis e materiais diversos, equipe de apoio, com mobilização e desmobilização, som, palco e iluminação para fins de realização de eventos artísticos em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais Secretarias Municipais.

Impugnante: ABX ESTRUTURA PARA EVENTOS LTDA - 18.647.523/0001-90

Relator: Nicholas Braga – Agente de Contratação

O Município de Barão de Cocais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 10, Bairro Centro, Anexo Administrativo “Alexandre Nunes Silva”, Barão de Cocais/Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.317.685/0001-60, por intermédio do Agente de Contratação Nicholas Braga, designado através da [Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 2025](#), apresenta o julgamento de impugnação, conforme descrito a seguir:

I. INTRODUÇÃO

No âmbito das administrações públicas, a impugnação constitui um instrumento essencial para assegurar a transparência, a legalidade e a eficiência dos processos licitatórios. Trata-se de mecanismo fundamental para o controle preventivo da conformidade dos editais com a Lei nº 14.133/2021, que rege as normas gerais de licitação e contratação pública, garantindo lisura e isonomia entre os licitantes.



No caso concreto, cuida-se do julgamento de impugnação interposta pela empresa ‘ABX’, a qual alega que o edital apresenta irregularidades no que tange ao sigilo do orçamento estimado, falta de clareza no Termo de Referência e necessidade de exigência de engenheiro eletricista e engenheiro de segurança do trabalho.

II. RELATÓRIO E ADMISSIBILIDADE

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa ‘ABX’, visando a alteração de requisitos do edital do Pregão Eletrônico nº 086/2024, sob a alegação de irregularidades.

A impugnante requer, em síntese:

- (i)** Falta de divulgação do orçamento sigiloso;
- (ii)** Descrição genérica de alguns itens, como Lote 02, que não especifica a condição dos veículos;
- (iii)** Lote 04, que não detalha a dimensão das peças e quantidade de parafusos necessários;
- (iv)** Exigência de engenheiro eletricista e engenheiro de segurança do trabalho como critério de habilitação.

A impugnação foi apresentada dentro do prazo legal e atende aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, admitida para análise de mérito.

III. ANÁLISE

A impugnante argumenta que a falta de divulgação do orçamento estimado impede a avaliação adequada por parte dos licitantes, prejudicando a competitividade do certame, além de questionar a descrição genérica de alguns itens dos Lotes 02 e 04. Ademais, requer a inclusão da exigência de engenheiro eletricista e engenheiro de segurança do trabalho como critério de habilitação.

Diante do exposto, foi solicitada manifestação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a fim de subsidiar a decisão com embasamento técnico, que em síntese destaca que:



A Secretaria esclarece que o sigilo do orçamento está amparado no artigo 24 da Lei nº 14.133/2021¹, que permite essa prática desde que justificada.

“para garantir maior competitividade e alcançar valores mais benéficos à Administração Pública, entendemos que o sigilo é necessário e legal, não violando o princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal.”

“por meio do orçamento sigiloso, buscamos garantir que a contratada apresente proposta dentro de sua realidade, para que assim tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.”

Lote 02: O objeto contratado é a divulgação sonora e não a locação de veículos. Qualquer veículo em condições de uso e em conformidade com o código de trânsito atende às exigências do edital.

“o ano do veículo não importa à prefeitura, desde que em condições de uso e em conformidade com a legislação vigente. Portanto, podemos afirmar que qualquer veículo em condições de uso, com documentação regular, em conformidade com o código de trânsito e conduzido por pessoa habilitada, atenderia ao requisito licitado.”

Lote 04: A unidade de medida é a metragem linear total, permitindo flexibilidade na composição das peças. Detalhar a quantidade e tamanho específico poderia limitar a competitividade.

“a medida definida para a licitação foi a metragem. E, aos olhos da administração, essa medida atende o interesse público pois, independente do conjunto de peça utilizados para a montagem de determinada estrutura de Q30, o que interessa ao Poder Público, neste caso, é o fornecimento do serviço. Isso porque estruturas de Q30 são pensadas exatamente para dar ao produtor de eventos e à prefeitura **maleabilidade** para montar estruturas indeterminadas, pensadas especificamente para uma demanda própria e característica.”

¹ **BRASIL.** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Art. 24.** *"Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas".*



Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho:

“já está previsto no processo porque a declaração de responsável técnico deve indicar o profissional correspondente ao Lote pretendido. Para o Lote 04 (serviço de montagem de estruturas), será necessária declaração de Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico ou outro profissional devidamente habilitado para a função. Já para os Lotes 01 (serviço de sonorização e iluminação) e 06 (serviço de locação de gerador), será necessária declaração de Engenheiro Eletricista ou outro profissional devidamente habilitado para a função.”

“Por fim, informo que a exigência de engenheiro em segurança do trabalho já foi respondida em manifestação anterior, qual seja: e-mail encaminhado a este Agente de Contratação no dia de hoje (05/02/2025), às 12:42 horas.”

IV. JULGAMENTO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a impugnação interposta pela ABX ESTRUTURA PARA EVENTOS LTDA.

- (I) O sigilo do orçamento estimado está devidamente amparado no **art. 24 da Lei nº 14.133/2021**, sendo prática justificada e legalmente permitida, garantindo maior competitividade ao certame;
- (II) A descrição dos itens nos Lotes 02 e 04 atende aos critérios estabelecidos pela legislação, permitindo flexibilidade na execução contratual sem comprometer a competitividade;
- (III) A exigência de Engenheiro Eletricista já se encontra prevista em Edital, conforme item 9.8.4. do Termo de Referência;
- (IV) A exigência de Engenheiro de Segurança do Trabalho já foi objeto de discussão conforme [Julgamento de Impugnação](#) anterior.

O edital permanece inalterado e a data da sessão pública mantém-se conforme originalmente prevista.



É o julgamento, salvo melhor juízo.

Publique-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais e nos portais oficiais.

Barão de Cocais, 6 de fevereiro de 2025

Nicholas Braga

Agente de Contratação

Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 2025

Toda a documentação pertinente a este processo encontra-se disponível na íntegra nos seguintes links:

1. [Plataforma Licitar Digital](#)
2. [Portal Oficial do Município](#)